



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 373ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 28 de maio de 2021

2 **Local:** Coordenação no 2º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP e demais participantes por meio de vídeo
4 conferência.

5 **Coordenação:** Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel.

6 **Início:** 13h00min.

7 **Término:** 14h10min.

8
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira;

11 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

12 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;

13 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco;

14 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes;

15 Eng. Agr. Mario Eduardo Fumes – representante do Plenário.

16
17 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo (licenciado).-.-.-.-.-.

18
19 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.-.-.-.-.-.

20
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos,
22 Agente Administrativa Cláudia Henriqueta Gabriel, Gerente DAC2 André Luiz de Campos
23 Pinheiro e Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.-.-.-.-.-.

24
25 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.-.-.-.-.-.

26
27 **ORDEM DO DIA** .-.-.-.-.-.

28 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
29 início à 373ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –
30 CEEA às 13h00min sendo coordenada pelo Coordenador da CEEA, Eng. Agrim. e Eng.
31 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros
32 e do apoio do corpo funcional. O Coordenador saudou os Conselheiros dando início aos
33 trabalhos.-.-.-.-.-.

34 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas.** A súmula da sessão
35 ordinária nº 372, de 26/04/2021 foi apreciada. Houve destaque da mesa para correção
36 dos termos “CEEST” para “CEEA” em cinco pontos da súmula. Não houve outros
37 destaques. Acatados os destaques a súmula foi aprovada. Votaram favoravelmente os
38 Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.
39 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
40 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes.
41 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-.-.-.-.-.

42 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não
43 houve.-.-.-.-.-.

44 **ITEM IV. Comunicados:** Cons. Marcos: comentou sentir falta do ambiente de
45 discussões que acontece nas reuniões presenciais; informou sobre o evento ocorrido
46 MundoGeo, que traz informações sobre o mercado de trabalho e novidades do setor;
47 entende que será benéfico estabelecer um convênio mais efetivo para participarem neste
48 evento; discorreu, também, sobre o Fórum de Educação, que precisam discutir sobre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 373ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 evolução deste tema, em especial sobre o campo do saber relacionado à área da
2 Agrimensura.-----
3 Cons. Shinji: informou aos demais Conselheiros que a Faculdade de Filosofia e Ciências
4 Humanas entregou a documentação do curso de Geografia no Crea-SP para os trâmites
5 de registro do curso e egressos;-----
6 Cons. Nogueira: muito já se discutiu sobre o campo da saber, mas falta criar algo nesse
7 sentido com a faculdade;-----
8 Coord. Schenkel: sobre o evento MundoGeo, eles dependem muito do contato, mas
9 devem se desvincular da situação comercial; sobre as discussões, deveriam chamar os
10 professores dos cursos e agregar profissionais; também sente falta dos congressos que
11 ocorriam nas Universidades;-----
12 Cons. Nogueira: concordou;-----
13 Cons. Marcos: entende o evento como ambiente para contribuições ao tema, uma vez
14 que apresentam novidades relacionadas à área profissional;-----
15 Coord. Schenkel: estimula a maior utilização do sistema Confea/Creas;-----
16 Cons. Marcos: propõe a formação de um Grupo Técnico de Trabalho – GTT para formatar
17 esta questão;-----
18 Cons. Shinji: concordou;-----
19 Coord. Schenkel: comunica que haverá a reunião da Coordenadoria Nacional e que irão
20 ambos os coordenadores da CEEA-SP; informa, também, que foram alteradas no Confea
21 as regras e procedimentos sobre interrupção de registro, de forma que propõe a retirada
22 de pauta dos processos que tratem dos assuntos desta natureza;-----
23 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**-----
24 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
25 a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. Não houve destaques.-----
26 **ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para
27 a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os
28 em bloco na forma como se apresentaram.-----
29 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
30 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.
31 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
32 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes.
33 Não houve votos contrários e não houve abstenções.-----
34 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
35 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:-----
36 **Ordem 01 – Processo PR-251/2020 – Interessado: TATHIANE COSTA CAMARGO**
37 (ref. Decisão CEEA/SP nº 70/21): Processo de Vista. "A Câmara Especializada de Engenharia de
38 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 28 de maio de 2021, apreciando o assunto em
39 referência, que trata de certidão de inteiro teor, e considerando que é iniciado o presente processo
40 em junho de 2020, em razão do protocolo, onde a profissional Eng. Ftal. Tathiane Costa Camargo
41 solicita anotação do título e atribuição para o curso de pós-graduação Especialização em
42 Geoprocessamento e Georreferenciamento realizado na Universidade Cândido Mendes, no Rio de
43 Janeiro – RJ; considerando que, para tanto, o processo é instruído com: requerimento; certificado
44 e histórico escolar do curso de pós-graduação Especialização em Geoprocessamento e
45 Georreferenciamento; confirmação da veracidade do certificado; taxa; situação de registro da
46 profissional no Crea-SP; encaminhamento inicial para a Câmara Especializada de Engenharia de
47 Agrimensura – CEEA; relatoria; concessão de vistas; relatoria de vistas e Decisão CEEA/SP nº
48 109/20 por "retornar o processo para a unidade competente do Crea-SP para realização de
49 diligências obtendo: A) informações junto ao Crea-RJ sobre haver cadastro do curso e, em caso
50 positivo, se houve concessão de atribuições profissionais, fornecendo, também no caso positivo, as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 373ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 informações sobre atribuições profissionais concedidas e B) requerer ao profissional, ou mesmo
2 junto à instituição de ensino, as informações referentes ao conteúdo programático das disciplinas
3 do curso em julgamento, para fins de análise quanto à possível concessão de atribuições
4 profissionais"; considerando que na UGI o processo é instruído com: ofício ao Crea-RJ; resposta do
5 Crea-RJ com cadastro da instituição, do curso e das atribuições concedidas: "artigo 6º da Res.
6 218/73 do Confea, restrita às atividades de supervisão (item 1), estudo e planejamento (item 2) e
7 condução de trabalho técnico (item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos";
8 comunicação com a instituição de ensino e resposta contendo: programa de disciplinas, ementas,
9 objetivos, conteúdos programáticos dos componentes curriculares; considerando que a UGI aponta
10 as ações realizadas e o processo retorna à CEEA para continuidade da análise; considerando a Res.
11 1.073/16 do Confea: Art. 1º Estabelecer normas para a atribuição de títulos, atividades,
12 competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de
13 legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.
14 Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo
15 de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será
16 concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto
17 pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos
18 níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por
19 suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das
20 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da
21 atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
22 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras
23 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição
24 de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é
25 permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um
26 grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no
27 inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal
28 de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.; considerando que o
29 presente processo foi iniciado com a finalidade de submeter à CEEA a análise sobre a anotação no
30 Crea-SP do título e atribuição profissional referente ao curso de pós-graduação lato sensu em
31 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento realizado na Universidade Cândido
32 Mendes, no Rio de Janeiro - RJ pela profissional Eng. Ftal. Tathiane Costa Camargo; considerando
33 que, consoante Res. 1.073/16 do Confea, parágrafos 2º e 3º do artigo 7º, a extensão de atribuição
34 é permitida apenas entre modalidades do mesmo grupo profissional, sendo permitida para outro
35 grupo profissional no caso dos cursos stricto sensu; considerando que a extensão da atribuição
36 inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional será concedida pelo Crea
37 aos profissionais registrados, mediante análise do projeto pedagógico, dependendo de decisão
38 favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; considerando o VOTO por:
39 A) Anotar o curso de pós-graduação lato sensu em Especialização em Geoprocessamento e
40 Georreferenciamento no registro da profissional Eng. Ftal. Tathiane Costa Camargo, conforme
41 artigo 45 inciso II do anexo da Res. 1.007/03 do Confea; B) Emitir a Certidão de Inteiro Teor,
42 consignando a não concessão de atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
43 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
44 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR, em
45 razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Res. 1.073/16 do Confea e do artigo 27 da Lei
46 Federal nº 5.194/66 regulamentado por esta Resolução; C) Destaca-se, ainda, s.m.j, que Decisão
47 PL-2217/18 do Confea contém viés, pois contraria o § 2º do artigo 7º da Res. 1.073/16 do Confea,
48 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação
49 profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do
50 exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; e D) Encaminhar o processo à
51 Câmara Especializada de Agronomia e posteriormente ao Plenário para apreciação; considerando
52 que durante as discussões na reunião houve pedido e concessão de vistas ao Cons. Eng. Agrim. e
53 Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira; considerando o Parecer do Vistor: "Entendimento: A
54 Engª Florestal Tathiane Costa Camargo, solicita certidão para efeitos de trabalhos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 373ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Georreferenciamento de Imóveis Rurais (ou seja determinação de pontos junto ao sistema
2 geodésico Brasileiro), para tanto apresenta certificado de pós-graduação lato sensu em
3 GEOPROCESSAMENTO e GEORREFERENCIAMENTO, cursado na Universidade Cândido Mendes no
4 Rio de Janeiro com 720 h/a. Em análise preliminar o coordenador da CEEA em fls. 11,
5 determinou que com base no art. 7º § 3º da Resolução CONFEA nº 1073/2016, negaria tal
6 solicitação. Ainda na continuidade processual com vistas concedidas ao Conselheiro Paulo de
7 Oliveira Camargo, que em fls. 19 afirma: "Considerando que a relação das disciplinas cursadas não
8 atende plenamente a Decisão Plenária PL 2087/2004 do CONFEA, que estabelece os conteúdos
9 formativos "a) Topografia Aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
10 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamento; f) Métodos e medidas de posicionamento
11 geodésico". Assim, os cursos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
12 disciplinas citadas no inciso I da referida Decisão Plenária, ou seja, 360 horas contemplando
13 somente os conteúdos formativos. Deixando claro em fls. 20, o porque do seu INDEFERIMENTO. Na
14 sequência envia o processo novamente a origem, abrindo o direto ao contraditório. Após citada a
15 interessada, junta a EMENTA, das disciplinas cursadas que no seu entendimento dariam a ela os
16 conhecimentos necessários para a expedição da CERTIDÃO. Analisando tais EMENTAS, o
17 Coordenador atual da CEEA, em seu parecer e voto afirma que: O presente processo foi iniciado
18 com a finalidade de submeter à CEEA a análise sobre a anotação no Crea-SP do título e atribuição
19 profissional referente ao curso de pós-graduação lato sensu em Especialização em
20 Geoprocessamento e Georreferenciamento realizado na Universidade Cândido Mendes, no Rio de
21 Janeiro - RJ pela profissional Eng. Ftal. Tathiane Costa Camargo. Consoante Res. 1.073/16 do
22 Confea, parágrafos 2º e 3º do artigo 7º, a extensão de atribuição é permitida apenas entre
23 modalidades do mesmo grupo profissional, sendo permitida para outro grupo profissional no caso
24 dos cursos stricto sensu. A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de
25 campo de atuação profissional será concedida pelo Crea aos profissionais registrados, mediante
26 análise do projeto pedagógico, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas
27 pertinentes à atribuição requerida. Na continuidade nega a concessão da Certidão, solicitando o
28 encaminhamento do mesmo à egrégia Câmara de Agronomia: "em razão da violação do parágrafo
29 3º do artigo 7º da Res. 1.073/16 do Confea e do artigo 27 da Lei Federal nº 5.194/66
30 regulamentado por esta Resolução; C) Destaca-se, ainda, s.m.j., que Decisão PL-2217/18 do
31 Confea contém viés, pois contraria o § 2º do artigo 7º da Res. 1.073/16 do Confea, que
32 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais
33 aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício
34 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; e D) Encaminhar o processo à Câmara
35 Especializada de Agronomia posteriormente ao Plenário para apreciação."; considerando que, antes
36 do voto, gostaria de deixar claro em meu entendimento que tais disciplinas ministradas ao longo do
37 curso imensamente ao aprendizado profissional, mas não são as determinadas legalmente para a
38 CERTIFICAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, outras disciplinas direcionam o
39 formado para o Parcelamento do Solo Urbano e Rural. Desta feita, acompanho o voto do Relator
40 negando o pedido; considerando que o processo retorna à reunião da CEEA para julgamento,
41 **DECIDIU** aprovar o parecer original do Conselheiro relator por: A) Anotar o curso de pós-
42 graduação lato sensu em Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento no registro
43 da profissional Eng. Ftal. Tathiane Costa Camargo, conforme artigo 45 inciso II do anexo da Res.
44 1.007/03 do Confea; B) Emitir a Certidão de Inteiro Teor, consignando a não concessão de
45 atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
46 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
47 Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR, em razão da violação do parágrafo 3º
48 do artigo 7º da Res. 1.073/16 do Confea e do artigo 27 da Lei Federal nº 5.194/66 regulamentado
49 por esta Resolução; C) Destaca-se, ainda, que Decisão PL-2217/18 do Confea contém viés, pois
50 contraria o § 2º do artigo 7º da Res. 1.073/16 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos,
51 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no
52 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e
53 da Agronomia; e D) Encaminhar o processo à Câmara Especializada de Agronomia e
54 posteriormente ao Plenário para apreciação. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 373ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 por: 1. Pela anotação em registro do profissional Engenheiro Civil e Tecnólogo em
2 Geoprocessamento Matheus de Oliveira Lorena, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
3 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Tecnologia de
4 Piracicaba, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
5 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
6 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional
7 de Imóveis Rurais – CNIR. 2. Pela anotação em registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu
8 em MBA em Gerenciamento de Projetos, realizado na Fundação Getúlio Vargas, sem extensão de
9 atribuições.”;.....

10 **Ordem 12 – Processo PR-215/2021 – Interessado: LUIZ ANTONIO DO AMARAL**
11 **JORGE** (ref. Decisão CEEA/SP nº 81/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator:
12 1. Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Agrônomo Luiz Antonio do Amaral Jorge,
13 do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
14 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, sem a extensão de atribuições. 2. Pelo encaminhamento à
15 CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....

16 **Ordem 13 – Processo PR-217/2021 – Interessado: MARCUS VINICIUS**
17 **FRANCCIOLI** (ref. Decisão CEEA/SP nº 82/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
18 relator: pela anotação em registro do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico Marcus
19 Vinicius Franccioli, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
20 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da
21 respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
22 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16”
23 e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....

24 **Ordem 14 – Processo PR-509/2020 – Interessado: PEDRO HENRIQUE DOS**
25 **SANTOS SILVA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 83/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
26 Conselheiro relator pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Pedro Henrique dos
27 Santos Silva, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de
28 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão
29 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de
30 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16” e encaminhamento
31 à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....

32 **Ordem 15 – Processo PR-551/2020 – Interessado: PAULO FERNANDO SAMPAIO**
33 **GALVÃO FILHO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 84/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
34 Conselheiro relator por: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Paulo Fernando
35 Sampaio Galvão Filho, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
36 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da
37 respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
38 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16”
39 e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....

40 **Ordem 16 – Processo PR-617/2019 – Interessado: ANGELO ERNANI NETO** (ref.
41 Decisão CEEA/SP nº 85/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator, que os
42 trabalhos realizados pelo solicitante em suas CAT’s, não dão a ele a competência necessária para a
43 liberação do registro em carteira e a expedição da CERTIDÃO para registro junto ao INCRA. Assim,
44 sou pela não expedição da CERTIDÃO, para trabalhos no Sistema Geodésico Brasileiro.”;.....

45 **Ordem 17 – Processo PR-620/2020 – Interessado: GABRIEL ALEXANDER DE**
46 **BARROS MOON** (ref. Decisão CEEA/SP nº 86/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
47 Conselheiro relator: 1. Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Florestal Gabriel
48 Alexander de Barros Moon, do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em
49 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de
50 Pirassununga, sem a extensão de atribuições.”;.....

51 **Ordem 18 – Processo PR-639/2020 – Interessado: THIAGO NOGUEIRA**
52 **CAMARGO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 87/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 373ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 relator: pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e
2 Engenheiro de Segurança do Trabalho Thiago Nogueira Camargo, do curso de Pós-Graduação Lato
3 Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade
4 Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos
5 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos
6 artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do
7 Crea-SP para apreciação.";-.....

8 **Ordem 19 – Processo PR-693/2019 – Interessado: FRANCISCO LOPES DE LUCA**
9 (ref. Decisão CEEA/SP nº 88/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Pela
10 anotação em registro do profissional, Engenheiro Agrônomo Francisco Lopes de Luca, do curso de
11 Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
12 realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, sem a extensão de
13 atribuições. 2. Pelo encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
14 apreciação.";-.....

15 **Ordem 20 – Processo PR-69/2021 – Interessado: RAPHAEL TRAMONTE LEME**
16 (ref. Decisão CEEA/SP nº 89/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela
17 anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Raphael Tramonte Leme, do curso de Pós-
18 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
19 Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e
20 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme
21 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao
22 Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....

23 **Ordem 21 – Processo PR-149/2021 – Interessado: VERONICA RIBAS MACHADO**
24 **MASCHIETTO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 90/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
25 relator: 1. Pela anotação em registro da profissional, Engenheira Agrônoma Veronica Ribas
26 Machado Maschietto, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
27 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, sem a extensão de
28 atribuições. 2. Pelo encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
29 apreciação.";-.....

30 **Ordem 22 – Processo PR-374/2020 – Interessado: ISAIAS BIAZON** (ref. Decisão
31 CEEA/SP nº 91/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação em
32 registro do profissional, Engenheiro Civil Isaias Biazon, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de
33 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a
34 emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e
35 F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res.
36 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-

37 **Ordem 23 – Processo PR-155/2019 – Interessado: ANTONIO CARLOS MENEDES**
38 **BARRETO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 92/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
39 relator por: 1) Pela extensão de atribuições do interessado para fins de assunção de
40 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
41 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
42 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao
43 Plenário do Crea-SP para apreciação. 2) Que a área operacional do Crea-SP revise os
44 procedimentos de anotação de títulos de Especializado nos registros para corretamente identificar o
45 seu nível de formação e exclusão de títulos atrelados às formações de Técnico de Nível Médio.";-.

46 **Ordem 24 – Processo PR-629/2020 – Interessado: ANDRÉ APARECIDO**
47 **MALAVAZZI** (ref. Decisão CEEA/SP nº 93/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
48 Conselheiro relator: 1) Pela anotação em registro do profissional interessado, Geog. Eliseu Arthur
49 da Costa, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de
50 Imóveis Rurais, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
51 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
52 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 373ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. 2) Pelo
2 indeferimento das demais extensões de atribuições requeridas.”;.....

3 **ITEM V.2 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600343.** (ref.
4 Decisão CEEA/SP nº 94/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em
5 São Paulo, no dia 28 de maio de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação
6 de Referendo para Atribuição Profissional nº A600343; considerando que trata-se de relação com 2
7 (duas) páginas e 2 (dois) números de ordem; considerando que cada caso analisado configura uma
8 ação particular; considerando as orientações passadas pela gerência do então Departamento de
9 Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos advindos de outros Estados
10 federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado de São Paulo, **DECIDIU**
11 retirar de pauta os processos de cursos realizados no Estado de São Paulo. Para estes casos
12 deverão ser consultados os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo
13 ser concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes
14 contidos nas páginas da Relação nº A600343.”;.....

15 **ITEM V.3 Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº**
16 **A600276.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 95/21), ou seja: “A Câmara Especializada de Engenharia de
17 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 28 de maio de 2021, apreciando o assunto em
18 referência, que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº
19 A600276; considerando que trata-se de relação com 3 números de ordem, dispostos em 6 páginas;
20 considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 4 (quatro) indicações; considerando
21 que cada caso analisado configura uma ação particular que foi discutida, gerando desfechos
22 diversos, conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de
23 pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res. 1.121/19 do
24 Confea; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não
25 tenham todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar a situação de
26 registro das empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) “Referendar no
27 âmbito da CEEA. Não há restrições da CEEA para atividades desta empresa no âmbito de atuação
28 na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada”. Enquadram-se nesta condição
29 todos os números de Ordem da Relação nº A600276: 1, 2.1, 2.2 e 3 (total de quatro
30 enquadramentos).”;.....

31 **ITEM V.4 Relações de Interrupção do Registro Profissional nº 01/2021-UGI São**
32 **José do Rio Preto (1 folha).** (não houve Decisão CEEA/SP): o Coordenador da CEEA, Eng.
33 Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, comunicou as mudanças
34 anunciadas pelo Confea sobre os novos procedimentos referentes à solicitação de
35 interrupção de registro. Desta forma, foi proposta a retirada de pauta dos casos desta
36 natureza, com retorno à UGI e verificação quanto ao atendimento dos novos
37 normativos.....

ITEM VI Extra Pauta......

39 **Item VI.1 Processo C-237/19 – Interessado: A** (ref. Decisão CEEA/SP nº 96/21): “A
40 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 28 de maio de
41 2021, apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta, que trata de curso de pós-
42 graduação lato sensu; considerando que o presente processo trata do cadastramento CURSO DE
43 PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO da
44 Faculdade INESP - Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa, de Jacareí/, encaminhado pela UGI/São
45 José dos Campos à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura/CEEA, para análise e
46 referendo das turmas que realizaram o curso em Garanhuns e Caruaru/PE e Picos/PI. Informa o
47 referido curso também é oferecido na Sede em Jacareí, o qual se encontra cadastrado no Crea-SP
48 no processo C-286/2015; considerando que, com relação aos cursos oferecidos em Garanhuns e
49 Caruaru/PE e Picos/PI, no processo, tem-se as seguintes informações com relação a: Turma de
50 Garanhuns, PE: - Solicitação de cadastramento da turma do curso de Pós-Graduação (lato sensu)
51 em Geoprocessamento e Georreferenciamento, com duração de 12 meses, com início em
52 22.03.2019 e término em 08.03.2020, informando o Centro de Estudos em que ocorre o curso:
53 Heliópolis, Garanhuns, PE; - Os formulários previstos na Resolução nº 1073/2016, do CONFEA: “A”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 373ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 - para cadastramento de instituição de ensino; e "B" - para cadastramento dos cursos da
2 instituição de ensino; -Resumo Descritivo com informações sobre o curso (objetivos, justificativa,
3 pré-requisitos, local de realização; carga horária total (360h horas), índice de frequência, formas
4 de avaliação, metodologia, recursos, conteúdo programático, ementas, bibliografia e docentes, com
5 titulação; - Cópia do Certificado do curso com 624 horas , com histórico escolar; Turma de
6 Caruaru, PE: - Solicitação de cadastramento da turma do curso de Pós-Graduação (lato sensu) em
7 Geoprocessamento e Georreferenciamento, com duração de 18 meses, com início em 13.07.2018 e
8 término em 14.12.2019, informando o Centro de Estudos em que ocorre o curso: Agamenon
9 Magalhães em Caruaru, PE; - Os formulários previstos na Resolução nº 1073/2016, do CONFEA:
10 "A" - para cadastramento de instituição de ensino; e "B" - para cadastramento dos cursos da
11 instituição de ensino; - Resumo Descritivo com informações sobre o curso (objetivos, justificativa,
12 pré-requisitos, local de realização; carga horária total (360h horas), índice de frequência, formas
13 de avaliação, metodologia, recursos, conteúdo programático, ementas, bibliografia e docentes, com
14 titulação; - Cópia do Certificado do curso com 624 horas, com histórico escolar; Turma de Picos,
15 PI: - Solicitação do cadastramento da turma do curso de Pós-Graduação (lato sensu) em
16 Geoprocessamento e Georreferenciamento, com duração de 12 meses, com início em 04.05.2018 e
17 término em 12.05.2019, informando o Centro de Estudos em que ocorre o curso: Bairro Ipueuras,
18 em Picos, PI; - Resumo Descritivo com informações sobre o curso (justificativa, pré-requisitos,
19 local de realização; carga horária total (360h horas), índice de frequência, formas de avaliação e
20 observação: curso já cadastrado, com PPC aprovado por este Conselho, solicitamos inserção de
21 nova turma; - O formulário "B" previsto na Resolução nº 1073/2016, do CONFEA: - para
22 cadastramento dos cursos da instituição de ensino, descrevendo inclusive a estrutura curricular
23 com vigência desde janeiro de 2015, com componentes curriculares, cargas horárias, conteúdo
24 programático e bibliografia básica adotada; - Calendário do curso; considerando as Informações da
25 Analista de Serviços Administrativos - DAC-3/SUPCOL e do Gerente do Departamento de Apoio ao
26 Colegiado - DAC-3/SUPCOL; considerando os dispositivos legais em destaques: - Lei Federal 5.194,
27 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
28 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual se destaca: "Art. 46 - São atribuições das
29 Câmaras Especializadas: d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas,
30 das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;";
31 - Resolução nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de
32 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade
33 Profissional e dá outras providências", da qual se destaca: "Art. 11. A câmara especializada
34 competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise
35 da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos
36 e os critérios estabelecidos em resolução específica."; - Resolução nº 1073, de 19 de abril de 2016,
37 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação
38 profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do
39 exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, da qual se destaca: "Art. 3º Para
40 efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
41 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os
42 níveis de formação profissional, a saber:" ... V - pós-graduação lato sensu (especialização); §
43 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo
44 deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades,
45 competências e campos de atuação profissionais. ... § 3º Os níveis de formação de que tratam os
46 incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos
47 regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino
48 brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação
49 profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de
50 atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
51 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados
52 adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao
53 sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º,
54 cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 373ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida." §
2 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional
3 no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a
4 análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se
5 encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. §
6 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A
7 extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos
8 cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação
9 de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.
10 ... § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências
11 estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos
12 respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no
13 Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função
14 exclusivamente de extensão de atribuição." - Instrução nº 2.178, de 22 de setembro de 1992, do
15 CREA-SP, que trata da "Anotação de cursos de Pós Graduação "LATO SENSU" em carteira
16 profissional, da qual se destaca: "1. Na carteira profissional expedida pela CREA-SP poderá ser
17 feita anotação decorrente da conclusão de curso de especialização e aperfeiçoamento ("LATO
18 SENSU"). 2. Para fins de anotação em carteira, deverá ser comprovada a conclusão do curso por
19 meio de certificado. 3. O certificado deverá ser expedido por estabelecimento de ensino superior
20 credenciado junto ao MEC. 4. Para possibilitar ao egresso desses cursos o requerimento de
21 anotação em carteira a Instituição de Ensino Superior deve tomar as seguintes providências: 4.1.
22 Encaminhar ao CREA-SP, antes do início de cada curso, uma descrição completa da estrutura do
23 mesmo, contendo: Justificativas para a sua criação e pré-requisitos exigidos para matrícula. Local
24 de realização (nome da Instituição e endereço). Período de realização (dia da semana e horários).
25 Cargas horárias (totais e parciais) - mínimo de 360 horas. Cronograma completo de atividades
26 (dia/mês/ano) para cada disciplina ou módulo, indicando o número de aulas e o programa previsto.
27 Índice de frequência exigida. Formas de avaliação. Modelos do Certificado e Histórico Escolar a
28 serem expedidos. Espaço físico reservado (salas de aula, laboratórios, bibliotecas etc.). Corpo
29 Docente - Mini-curriculum do Coordenador e dos Professores. 4.2. Terminado o curso, enviar a
30 este Conselho uma relação dos aprovados. No caso de que o curso venha a ser repetido a
31 Instituição de Ensino deve apenas comunicar a este Conselho as alterações ocorridas." - Decisão
32 Plenária PL-2087/2004 do CONFEA, de 03 de dezembro de 2004: "... DECIDIU: 1) Revogar a
33 Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I.
34 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
35 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
36 Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou
37 técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
38 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos
39 formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
40 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
41 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
42 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às
43 diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise
44 curricular; VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
45 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
46 pelo Ministério da Educação; ..."; - Decisão Plenária PL - 1347/08 do CONFEA, 29 de setembro de
47 2008 - Interessado: Crea-MS - Ementa: Atribuições profissionais para atividades de
48 georreferenciamento de imóveis rurais: "... DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas
49 que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais
50 somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular
51 de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento
52 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004,
53 e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
54 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 373ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 28 de maio de 2021, apreciando o
2 assunto em referência em caráter extra pauta, que trata de revisão de atribuições, e considerando
3 que segue o relato do PR-185/20 na íntegra: "1. Entendimento: O requerente Geógrafo Jeferson
4 Jece Pereira, solicita a esta Câmara, revisão de suas atribuições com base na Resolução nº
5 1073/2016 e também apoiado no Decreto nº 23;569/1933, e solicita que a especializada de a ele
6 as atribuições para Topografia, pois trabalha em um Cartório de Registro de Imóveis, fazendo
7 verificação de "plantas, memoriais, verificação de coordenadas de imóveis, etc." Apresenta, ainda,
8 documentação de sua formação em GEOGRAFIA - BACHARELADO. Na sequência em fls. 09 a 10 V,
9 faz juntada de certificação e grade curricular em sua formação como Técnico de Nível Médio em
10 Agrimensura. 2. DA DECISÃO: Desnecessária a juntada das bases legais para a NEGATIVAÇÃO, as
11 disciplinas cursadas em ensino médio, não podem ser utilizadas em ensino superior, isso está claro
12 em todos os ensinamento educacionais em especial na LDB/1996. Ele tem as atribuições solicitadas
13 como Técnico em Agrimensura junto ao CFT. Desta feita, não cabe a utilização do constante na
14 Resolução nº 1073/2016, onde está, muito claro que só se agrega atribuições em cursos de pós-
15 graduação", **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por negar o pedido. Coordenou a
16 reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram
17 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,
18 Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng.
19 Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos
20 contrários. Não houve abstenções.";-.....
21 **ITEM VII Outros assuntos:**;-.....
22 Coord. Schenkel: abordou a formação e dos GTTs: a proposta inicial foi a de instituir: 1.
23 GTT Fiscalização – Plano e Manual. Este grupo será composto pelos Conselheiros
24 Fernando Shinji Kawakubo, Luís Alberto Grecco e Hamilton Fernando Schenkel; 2. GTT
25 Atribuições Profissionais. Este grupo será composto pelos Conselheiros Hamilton
26 Fernando Schenkel, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira e Marcos Aurélio de Araújo
27 Gomes; e 3. GTT Integração para Divulgação das Tecnologias das Áreas da Agrimensura,
28 Geografia e Cartografia. Este grupo será composto pelos Conselheiros Antonio Moacir
29 Rodrigues Nogueira, Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Fernando Shinji Kawakubo. Ficou
30 acordado que os integrantes passarão as datas para realização das reuniões dos
31 respectivos GTTs para a área administrativa da CEEA por e-mail.-.....
32 Cons. Nogueira: comenta que todos os cursos de geoprocessamento e
33 georreferenciamento que foram vetados na CEEA acabaram por ser aprovados na CEA e
34 posteriormente no Plenário; é importante fazer uma reunião com os representantes das
35 Câmaras;-.....
36 Coord. Schenkel: sugere que se encontrem em um dia em que estejam no Crea-SP para
37 outros assuntos para se buscar a um denominador comum;-.....
38 Cons. Marcos: verificará o material anterior para se agendar com os demais envolvidos;-
39 Cons. Fumes: tem na CEA um banco de informações que auxiliará nas discussões;-.....
40 Cons. Nogueira: houve uma proposta sobre profissionais da agronomia, mas são
41 questões que desgastam as Câmaras; sente falta nessas discussões do colega
42 Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo;-.....
43 Coord. Schenkel: ele se encontra de licença; mesmo assim verificará se pode colher suas
44 contribuições referentes ao tema;-.....
45 **ENCERRAMENTO**;-.....
46 O coordenador, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, agradeceu a
47 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
48 às 14h10min.-.....
49
50
51



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 373ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1
2
3
4
5

Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel
Crea-SP nº 0601198864
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura